



**LEI Nº 7097, DE 16 DE MAIO DE 2023.**

**“Dispõe sobre medida assecuratória em casos de descumprimento de cláusulas contratuais pelas Organizações Sociais (OS), que possam causar riscos reais e emergenciais de paralisação dos atendimentos na rede Pública de Saúde”.-**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para fins de se evitarem riscos reais e emergenciais de paralisação dos atendimentos na rede Pública de Saúde, poderá a Prefeitura Municipal de Sumaré, como medida assecuratória, em casos de inadimplência pela contratada no pagamento das verbas trabalhistas de seus funcionários, reter cautelarmente o pagamento, de forma proporcional, através do desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores das Organizações Sociais.

**Parágrafo único** - As medidas indicadas no *caput* deste artigo também se aplicam aos profissionais da saúde, cuja contratação se fez por meio de pessoas jurídicas.

**Art. 2º** - A autorização para pagamento direto dos salários e verbas trabalhistas a que se refere o Art. 1º não constitui reconhecimento, anuência ou declaração de responsabilidade solidária pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da contratada.

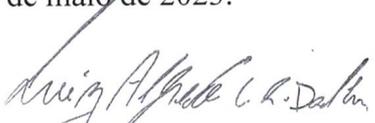
**Art. 3º** - A realização dos pagamentos das verbas trabalhistas, não exclui o poder-dever de fiscalização e execução pela Prefeitura Municipal de Sumaré das medidas elencadas no contrato de operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços complementares de saúde e legislações específicas.

**Art. 4º** - Os pagamentos poderão ser feitos mediante depósito em banco na conta dos funcionários e dos profissionais de saúde contratados.

**Art. 5º** - Esta lei se aplica a todos os contratos já em vigência e para as contratações futuras.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 16 de maio de 2023.

  
**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de maio de 2023, no Diário Oficial do Município

  
**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**